



**VILA FLORES - RS**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO**  
**AMBIENTE.**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 002/2021

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções para a celebração de contrato de Consórcio Público com o CISGA e manifesta adesão ao mesmo.

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA e manifestar adesão ao mesmo. A adesão do Município trará vantagens nos âmbitos licitatório e tributário, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o Município que dele fizer parte, além de importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação e etc.


Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

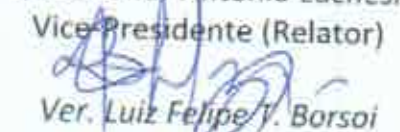
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 04 de janeiro de 2021.

  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
Presidente

  
Ver. Deise C. Detogni  
3º Membro

  
Ver. Delmar Antonio Luchesi  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Luiz Felipe V. Borsoi  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 002/2021 PROTOCOLO 04-01-21

PAUTA: 04-01-2021 ORDEM DO DIA 04-01-21 Enc. Executivo 05-01-21

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 04-01-2021 ATA Nº 002/2021 HORÁRIO: 20:10hs

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA  SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsol	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Elenice Pertile	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Jaqueline Podenski	X		
Juliander Morello	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

  
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 002,**  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO COM O CISGA E MANIFESTA ADESAO AO MESMO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha (CISGA), celebrado em 18 de abril de 2011, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente Lei, o qual visou à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis.

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito público suporte do CISGA é uma associação pública (com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 e art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro), denominada Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), dotada de autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Garibaldi/RS e prazo indeterminado de duração, a qual, após a ratificação do contrato de consórcio público, integrará a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de Vila Flores, e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - O estatuto do CISGA, devidamente aprovado por sua Assembleia Geral e publicado, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, e é por esta Lei ratificado.

Art. 4º - O Município de Vila Flores manifesta, formalmente, sua adesão ao CISGA.

Art. 5º - O Município de Vila Flores criará dotação orçamentária prévia e específica para o adimplemento das despesas decorrentes de seu consorciamento: quota de ingresso e quota de rateio.





## VILA FLORES - RS

Art. 6º - O Protocolo de Intenções do CISGA consta, em anexo, da presente Lei, e será publicado juntamente com ela.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 04 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE  
Prefeito



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 002/2021

### PEDIDO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente.

Vimos, através desta, trazer à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei 002/2021, que versa sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, celebrado em 18 de abril de 2011, o qual visou à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis. Versa, outrossim, sobre a ratificação do Estatuto do CISGA e a manifestação formal de adesão ao referido Consórcio.

Trata-se o CISGA de uma associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, consoante previsto no artigo 1º, §§1º e 6º, Inciso I, da Lei Federal nº 11.107/05, combinados com o artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), a qual integrará a Administração Pública Indireta do nosso Município.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Saliente-se que somente através da criação de tal pessoa jurídica é que nosso Município poderá fruir de todos os benefícios do consorciamento e participar dos objetivos estabelecidos no contrato de consórcio público do CISGA, celebrado entre as municipalidades acima referidas, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população de cada um dos municípios consorciados.

Por possuir natureza autárquica, a criação de associação pública depende de lei criadora específica, nos termos do estabelecido no artigo 37, XIX, da Constituição Federal.

Por esses relevantes motivos, essenciais para o nosso estimado Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

*Std*



## VILA FLORES - RS

Ainda, solicita-se colocação em pauta com urgência, em razão de que há Assembleia Geral dos Municípios aderentes ao CISGA em janeiro deste ano, sendo necessária a aprovação, em Assembleia, do ingresso deste Município ao Consórcio.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 04 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE  
Prefeito